

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10830/004.024/91-57

MSR

Sessão de 26 de janeiro de 1995

ACORDAO NR. 103-15.864

Recurso nr.: 78.941 - IRF - ANOS: 1986 E 1987

Recorrente : INTERFACE INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA E INDUSTRIAL LTDA.

Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP

IRF - Não tendo a autoridade tomado conhecimento da impugnação, por intempestiva, de acordo com o art. 15 do Decreto nr. 70.235/72, não se toma conhecimento do recurso face a intempestividade daquela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INTERFACE INSTRUMENTAÇÃO CIENTIFICA E INDUSTRIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso, face à intempestividade da impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CESAR ANTONIO MOREIRA

- RELATOR

VISTO EM

SESSAO DE:

24 FEV 1995 FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO


- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Otto Cristiano de Oliveira de Glasner, Edvaldo Pereira de Brito, Sonia Nacinovic, Flávio Almeida Migowski e Victor Luis de Salles Freire.



RECURSO Nº 78.941

ACÓRDÃO Nº 103-15.864

RECORRENTE: INTERFACE-INSTRUMENTAÇÃO CIENTÍFICA E INDUSTRIAL LTDA

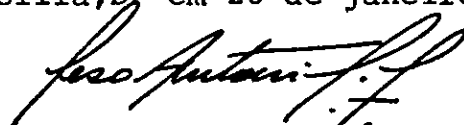
RELATÓRIO E VOTO

O vertente procedimento administrativo se reporta ao IMPOSTO DE RENDA-FONTE anos de 1986 e 1987, nos quais foram apu_rados distribuição de valores aos sócios, e desta forma tributa_das exclusivamente na fonte à alíquota de 25%.

A decisão monocrática de fls.19/20, considerando que o prazo para interposição da impugnação, expirou em 09/08/91, e que a mesma foi protocolada em 12/08/91, fora, portanto, do prazo estabelecido, dela não tomou conhecimento, por intempestiva, por contrariar o art. 15 do Decreto nº 70.235/72.

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta voto no sentido em não tomar conhecimento do recurso, fa_ ce à perempção da impugnação, de acôrd com o art. 15 do Decre- to nº 70.235/72.

Brasília, DF em 26 de janeiro de 1995



CESAR ANTONIO MOREIRA

RELATOR
